



CIP

CONFEDERAÇÃO EMPRESARIAL
DE PORTUGAL

SÍNTESE DA LEGISLAÇÃO NACIONAL E COMUNITÁRIA

Novembro de 2022

Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano

[Portaria n.º 266/2022, Série I de 2022-11-02](#)

Altera (décima alteração) o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à [Portaria n.º 60-C/2015](#), de 2 de março

A Portaria determina que:

- O incumprimento dos prazos relativos ao início da operação determina a caducidade da decisão de aprovação da candidatura, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão.
- As revisões de preços que incidam sobre o valor elegível dos trabalhos efetivamente executados, deixam de estar sujeitas ao limite de 5%, para efeitos de despesas elegíveis a cofinanciamento.

Estas alterações produzem efeitos relativamente às operações aprovadas e em curso, desde que sobre as mesmas não tenha recaído decisão de saldo final.

Centrais a Biomassa

[Portaria n.º 267/2022, Série I de 2022-11-03](#)

Estabelece os elementos instrutórios dos pedidos de licença de produção e de licença de exploração das centrais a biomassa e revoga a [Portaria n.º 76/2021, de 1 de abril](#)

A portaria estabelece:

- a) Os elementos instrutórios dos pedidos de licença de produção e de licença de exploração das centrais a biomassa (abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 64/2017, de 12 de junho, na sua redação atual);
- b) Os elementos instrutórios do pedido de emissão do parecer vinculativo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), sobre a disponibilidade do recurso da biomassa a explorar pelas centrais de biomassa;
- c) O procedimento de licitação a promover pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) quando o conjunto dos pedidos apresentados para a instalação e exploração das centrais

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenberg, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



de biomassa exceda a capacidade de injeção na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) estabelecida.

A portaria entra em vigor no dia 4 de novembro de 2022.

Custos Adicionais de Energia Resultantes da Agressão Militar da Rússia Contra a Ucrânia/ Sector das Pescas e da Aquicultura

[Portaria n.º 268/2022, Série I de 2022-11-03](#)

Segunda alteração do Regulamento do Regime de Compensação aos Operadores do Sector das Pescas e da Aquicultura pelos custos adicionais de energia resultantes da agressão militar da Rússia contra a Ucrânia, aprovado pela [Portaria n.º 160-A/2022](#), de 17 de junho

Passam a ser elegíveis por este regime os custos adicionais de energia e as operações referentes ao(s) período(s) de um ou mais meses, entre 1 de setembro e 31 de dezembro de 2022.

As candidaturas serão apresentadas no prazo que vier a ser fixado em anúncio de abertura de candidaturas, aprovado pelo gestor e divulgado no portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt) e no portal do Mar 2020 (www.mar2020.pt).

A presente portaria entra em vigor no dia 4 de novembro de 2022.

Taxa do ISP aplicável no continente

[Portaria n.º 268-A/2022, 1º Suplemento, Série I de 2022-11-04](#)

Revisão e fixação dos valores das taxas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos

Salientamos que a taxa do ISP aplicável, no continente:

- à gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 41 a 2710 11 49, fixa-se no valor de € 349,21 por 1000 litros.
- ao gasóleo, classificado pelos códigos NC 2710 19 41 a 2710 19 49, fixa-se no valor de € 132,59 por 1000 litros.

A portaria entra em vigor no dia 7 de novembro de 2022 e produz efeitos até dia 4 de dezembro de 2022

Código dos Contratos Públicos/Contratação Pública

[Decreto-Lei n.º 78/2022, Série I de 2022-11-07](#)

Altera a [Lei n.º 30/2021](#), de 21 de maio, que aprova medidas especiais de contratação pública, o Código dos Contratos Públicos e o [Decreto-Lei n.º 60/2018](#), de 3 de agosto, que procede à

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



simplificação de procedimentos administrativos necessários à prossecução de atividades de investigação e desenvolvimento

Salientamos a **criação de um novo regime de conceção-construção especial**, integrado no regime das medidas especiais de contratação pública, que possibilita que em procedimentos de formação de contratos de empreitada de obras públicas a entidade adjudicante possa prever, como aspeto da execução do contrato a celebrar, a elaboração do projeto de execução.

Para aceder a este regime é necessário cumprir determinados requisitos, seja em matéria de definição de preço no caderno de encargos, seja quanto à modalidade do critério de adjudicação e às características dos fatores e subfactores subjacentes a este regime.

Este novo regime será reavaliado até 31 de dezembro de 2026.

O diploma entra em vigor no dia 2 de dezembro de 2022, só sendo aplicável aos procedimentos de formação de contratos públicos que se iniciem após o dia 2 de dezembro de 2022 e aos contratos celebrados ao abrigo desses procedimentos, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da [Lei n.º 30/2021, de 21 de maio](#), no que respeita às alterações ao [artigo 370.º do CCP](#).

Operadores Económicos do Setor Alimentar e Importadores Hortofrutícolas

[Portaria n.º 273/2022, Série I de 2022-11-10](#)

Aprova as normas de execução do artigo 6.º do [Regulamento \(CE\) n.º 852/2004](#) do Parlamento e do Conselho, relativamente à notificação à autoridade competente, através de registo, dos operadores económicos do setor alimentar, e define as normas especificamente aplicáveis ao registo dos operadores e importadores hortofrutícolas

A Portaria determina, nomeadamente, que:

- os agricultores e operadores hortofrutícolas ficam obrigados a proceder ao seu registo, no Portal do IFAP, no prazo de 30 dias a contar desde o início da sua atividade produtiva, sendo-lhes atribuído o número de identificação de beneficiário (NIFAP).
- os operadores de hortofrutícolas devem fazer constar nas embalagens e nos documentos comerciais relativos à comercialização das frutas e produtos hortícolas frescos o número de registo que lhes for atribuído.
- é obrigatório que os dados que constam do registo estejam corretos e sejam atualizados no prazo máximo de 30 dias a contar da data da alteração.

Os agricultores e operadores hortofrutícolas que à data de 11 de novembro de 2022, já se encontrem a desenvolver a respetiva atividade, mas não se encontrem ainda registados, devem de o fazer até 11 de maio de 2023.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



Os operadores hortofrutícolas que à data de 11 de novembro de 2022 já se encontrem registados, podem manter os respetivos números de registo até 11 de novembro de 2025,

Até 11 de novembro de 2025, todos os operadores devem proceder ao registo nos termos definidos na presente portaria.

Subsídio de Refeição/ Atualização

[Portaria n.º 280/2022, Série I de 2022-11-18](#)

Fixa a atualização do subsídio de refeição, a 1 de outubro de 2022, aos trabalhadores da Administração Pública

O subsídio de refeição é atualizado para € 5,20, e produz efeitos a 1 de outubro de 2022.

Plataforma de Cessação de Contratos

[Portaria n.º 284/2022, Série I de 2022-11-28](#)

Aprova as funcionalidades da «Plataforma de cessação de contratos»

A Plataforma permite aos titulares de contratos de comunicações eletrónicas:

- a) Submeter pedidos de informações contratuais;
- b) Submeter pedidos de suspensão de contratos de comunicações eletrónicas;
- c) Submeter pedidos de cessação de contratos de comunicações eletrónicas por denúncia, caducidade ou resolução, respetivamente.

Na **primeira fase** de funcionamento da nova Plataforma, os consumidores podem exercer o direito de cessação dos seus contratos de comunicações eletrónicas através de denúncia.

Numa segunda fase de funcionamento, serão disponibilizadas outras funcionalidades. Designadamente, será possível os consumidores exercerem o direito de suspender os seus contratos ou o direito de cessação dos contratos por caducidade ou resolução. Ademais, será possível, ainda, proceder à comunicação do óbito dos titulares dos contratos.

O acesso à Plataforma realiza-se através do endereço www.cessacaodecontratos.pt.

Comunicação Anual de Rendas Recebidas

[Portaria n.º 287/2022, Série I de 2022-12-02](#)

Aprova a declaração modelo 44 e respetivas instruções de preenchimento, para efeitos da comunicação anual de rendas recebidas

A declaração modelo 44 passa a ser **obrigatoriamente entregue** por transmissão eletrónica de dados.

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



O sujeito passivo e o contabilista certificado, nos casos em que a declaração deva por este ser assinada, são identificados por senhas atribuídas pela AT.

De acordo com o corpo deste diploma “..., assegurado que a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) disponibiliza um serviço de atendimento digital assistido, em cada Serviço de Finanças, para todos os contribuintes que dele necessitem para apoio ao cumprimento desta obrigação fiscal.”

A presente portaria entra em vigor a 1 de janeiro de 2023.

Rendimentos e Retenções a Taxas Liberatórias / Declaração Modelo 39

[Portaria n.º 289/2022, Série I de 2022-12-02](#)

Aprova a declaração modelo 39 (rendimentos e retenções a taxas liberatórias) e respetivas instruções de preenchimento

Esta declaração passa a ser **obrigatoriamente entregue** por transmissão eletrónica de dados. Nos casos em que as entidades e o contabilista certificado tenham de assinar a declaração, serão identificados por senhas atribuídas pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

A portaria entra em vigor a 1 de janeiro de 2023.

Declaração de Retificação

Segurança do Abastecimento de Energia/ Medidas Preventivas

[Declaração de Retificação n.º 29/2022, Série I de 2022-11-15](#)

Retifica a [Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2022](#), de 27 de setembro, que procede à definição de medidas preventivas que permitam fazer face à atual situação e a eventuais disrupções futuras, tendo sempre em vista a garantia da segurança do abastecimento de energia

Região Autónoma dos Açores

[Decreto Regulamentar Regional n.º 23/2022/A, Série I de 2022-11-15](#)

Regulamenta a ação «Regimes de apoio à inovação de produtos e processos de produção e organização, à transição verde e à transição digital, destinados à reestruturação de empresas regionais do setor de transformação e comercialização de produtos agrícolas», da medida «Apoios diretos à recuperação e resiliência das empresas», do investimento «Relançamento Económico da Agricultura Açoriana», enquadrado na componente «Capitalização e Inovação Empresarial», no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), aprovado ao abrigo

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



do [Regulamento \(UE\) 2021/241](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência

Declaração de Retificação

[Declaração de Retificação n.º 6/2022/A, Série I de 2022-11-04](#)

Retifica o [Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2022/A](#), de 8 de setembro, que regulamenta a atribuição de incentivos financeiros para a aquisição e instalação de sistemas solares fotovoltaicos a instalar na Região Autónoma dos Açores, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência, designado por «SOLENERGE»

LEGISLAÇÃO COMUNITÁRIA

Nomenclatura Combinada

- [Regulamento de Execução \(UE\) 2022/2093 da Comissão, de 25 de outubro de 2022](#), que revoga o Regulamento (CEE) n.º 3417/88 relativo à classificação de certas mercadorias na Nomenclatura Combinada
([J.O. L 281 de 31.10.2022](#))
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2022/2259 da Comissão](#), de 14 de novembro de 2022, relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada
([J.O. L 299, de 18.11.2022](#))
- [Regulamento de Execução \(UE\) 2022/2260 da Comissão](#), de 14 de novembro de 2022, relativo à classificação de determinadas mercadorias na Nomenclatura Combinada
([J.O. L 299, de 18.11.2022](#))

Nomenclatura Pautal e Estatística e Pauta Aduaneira Comum

Regulamento de Execução (UE) 2022/1998 da Comissão, de 20 de setembro de 2022, que altera o anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho relativo à nomenclatura pautal e estatística e à pauta aduaneira comum
([J.O. L 282 de 31.10.2022](#))

Medicamentos

- [Informações 2022/C 419/01 da Comissão Europeia](#)
Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de setembro de 2022 a 30 de setembro de 2022

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:



(Publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho ou de Artigo 5.º do Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho)
[\(J.O. C 419 de 31.10.2022\)](#)

– [Informação 2022/C 429 I/01 da Comissão Europeia](#)

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 10 de novembro de 2022 (Publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho ou de Artigo 5.º do Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho)
[\(J.O. C 429I de 11.11.2023\)](#)

– [Informação 2022/C 457/01 da Comissão Europeia](#)

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 a 31 de outubro de 2022 [publicado nos termos do artigo 13.º ou do artigo 38.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho ou do artigo 5.º do Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho]
[\(J.O. C 457 de 30.11.2022\)](#)

– [Informação 2022/C 457/02 da Comissão Europeia](#)

Resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 a 31 de outubro de 2022 [Decisões adotadas nos termos do artigo 34.º da Diretiva 2001/83/CE, do artigo 38.º da Diretiva 2001/82/CE ou do artigo 5.º do Regulamento (UE) 2019/6 do Parlamento Europeu e do Conselho]
[\(J.O. C 457 de 30.11.2022\)](#)

Rússia / Medidas Restritivas (“Sanções”)

[Regulamento de Execução \(UE\) 2022/2229 do Conselho, de 14 de novembro de 2022](#), que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia
[\(J.O. L 293I, de 14.11.2022\)](#)

DAE
Novembro de 2022

Sede

Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Tel: +351 21 316 47 00
Fax: +351 21 357 99 86
E-mail: geral@ cip.org.pt

Porto

Av. Dr. António Macedo
Edifício de Serviços AEP
4450-617 Leça da Palmeira
Tel: +351 22 600 70 83
E-mail: associados@ cip.org.pt

Bruxelas

Av. de Cortenbergh, 168
1000 Bruxelas - Bélgica
Tel: +32 27325257
E-mail: cipbrussels@ cip.org.pt

Site <http://www.cip.org.pt>

Cofinanciado por:

